

SUGESTÃO Nº 6 / 2023

EMENTA: Declara a arquiteta e urbanista Rosa Grena Kliass Patrona da Arquitetura da Paisagem no Brasil

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CNPJ: 147.027.670/0017-7

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), nº 702/902

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.390-025

Telefone: (61) 32049500

Correio-eletrônico: institucional.parlamentar@caubr.gov.br

Responsável: Luciana Rubino

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 2 de maio de 2023

Luisa Paula de Oliveira Campos
Secretária-Executiva



CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Gabinete da Presidência

Ofício nº 076/2023 - CAU/BR

Brasília – DF, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG)

Deputado Federal
Presidente da Comissão de legislação Participativa – CLP
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 121

Assunto: Submissão da Sugestão de Projeto de Lei que declara a arquiteta e urbanista Rosa Grena Kliass Patrona da Arquitetura da Paisagem no Brasil.

Senhor Presidente,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, e com respaldo no art. 4º, inciso III, do Regulamento Interno Comissão de legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados, submetemos à apreciação deste colegiado Sugestão de Projeto de Lei que declara a arquiteta e urbanista Rosa Grena Kliass Patrona da Arquitetura da Paisagem no Brasil.

2. Nestes termos, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nadia Somekh

Presidente CAU/BR

**Anexo I****SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI N°. , DE 2023**

Declara a arquiteta e urbanista Rosa Grena Kliass Patrona da Arquitetura da Paisagem no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada Patrona da Arquitetura da Paisagem no Brasil a arquiteta e urbanista Rosa Grena Kliass.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A arquiteta e urbanista Rosa Grena Kliass nasceu em São Roque, município do estado de São Paulo, em 1932, e formou-se pela Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP) em 1955. Neste momento, a Arquitetura da Paisagem ainda não havia chegado às universidades brasileiras de maneira efetiva.

Rosa começou sua atividade profissional com projetos de pequena escala, e na década de 1960 ampliou sua escala de trabalho para o planejamento da paisagem, trabalhando em planos diretores para cidades brasileiras com o urbanista Jorge Wilheim, e no plano de áreas verdes para a cidade de São Paulo.

Em 1969 Rosa recebeu uma bolsa de estudos, e passou três meses viajando pelos Estados Unidos para conhecer de perto o que havia de mais atual em termos de Arquitetura da Paisagem – projetos, escritórios, órgãos públicos e também universidades para se informar sobre os programas de formação nesse campo do conhecimento. Entrou em contato com a vanguarda americana à época: Lawrence Halprin, Garrett Eckbo, Thomas Church e Ian McHarg,



cujo recém-lançado livro “Design with Nature” a influenciou enormemente. Esta viagem proporcionou-lhe concomitantemente uma grande experiência de aprendizagem e tempo de reflexão. Trouxe para o Brasil referências que nortearam suas diretrizes de planejamento e de projeto paisagístico.

Nos anos 1980, Rosa fez o mestrado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, com uma dissertação sobre a evolução dos Parques Urbanos na Cidade de São Paulo, que foi publicada em 1993.

Rosa abriu seu próprio escritório em 1970 – o primeiro no Brasil a ser liderado por uma arquiteta, o que já revelava seu pioneirismo. Ao longo destes anos, desenvolveu trabalhos no campo da Arquitetura da Paisagem nas mais diversas escalas, incluindo planos regionais, planos diretores para várias cidades brasileiras, projetos paisagísticos na escala urbana incluindo parques, avenidas e outras tipologias, projetos de regeneração ambiental, projetos paisagísticos institucionais, públicos e privados. Atuou também diretamente em políticas públicas voltadas para proteção e gestão da paisagem urbana, com cargos públicos na cidade de São Paulo. Seu trabalho marcou importantes cidades brasileiras a partir de suas intervenções em espaços públicos, quando ela sempre deixou clara sua visão da intervenção paisagística como uma ação estruturante, se posicionando com firmeza e erudição junto a clientes e políticos. Rosa foi a primeira mulher a fazer parte da diretoria do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Diretório de São Paulo - IAB/SP (1959/1960/1961).

Entre inúmeras obras, Kliass destacou-se pelos projetos paisagísticos para a Avenida Paulista (1973), a revitalização do Vale do Anhangabaú (1981), ambos em São Paulo, e mais recentemente, pelas obras em grande escala para os estados do Amapá (Parque do Forte) e do Pará (Mangal das Garças e Complexo Feliz Lusitânia), no início dos anos 2000, entre outros desenvolvidos para diferentes cidades das regiões Norte e Nordeste do país.

Rosa Kliass tem um papel extraordinário no desenvolvimento e consolidação da Arquitetura da Paisagem como profissão no Brasil. Ao filiar-se à IFLA (Federação Internacional de Arquitetos Paisagistas) como membro individual em 1974, durante o congresso mundial recebeu do Secretário Geral da IFLA de Portugal o desafio de criar uma associação brasileira. Na volta ao Brasil, Rosa liderou a criação da ABAP (Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas) em 1976, a qual presidiu em várias oportunidades. A partir da ABAP,



Rosa liderou congressos, palestras, viagens de estudo nacionais e internacionais, assim como diversos programas de especialização e capacitação, que têm contribuído para multiplicar tanto professores qualificados quanto profissionais de prática privada e pública.

Rosa também liderou o 1º Encontro Nacional de Ensino de Paisagismo em Escolas de Arquitetura no Brasil em 1993, quando estabeleceu-se a disciplina de "Arquitetura Paisagística" como requisito obrigatório em todos os cursos de Arquitetura e Urbanismo brasileiros. Este evento, que se realiza regularmente há quase 30 anos, é um dos eventos nacionais mais importantes na área. Embora tenha atuado em várias ocasiões como professora em universidades, sua intensa atividade profissional não lhe permitiu abraçar a carreira docente. Porém, é indiscutível a sua contribuição para a capacitação profissional em Arquitetura da Paisagem no Brasil.

Rosa Kliass tem recebido várias homenagens e premiações como reconhecimento pela relevância de seu trabalho e pela sua contribuição na construção do exercício profissional. Dentre eles, foi homenageada na 6ª Bienal Internacional de Arquitetura, realizada em São Paulo em 2005, com uma sala de exposição de seus projetos. Em 2011, foi homenageada pela Universidade de Harvard, EUA, como uma das três mulheres paisagistas modernistas mais importantes das Américas. E em 2019 foi a primeira arquiteta a receber o Colar de Ouro do IAB, símbolo do reconhecimento da sua contribuição para o engrandecimento da Arquitetura e Urbanismo no Brasil.

Pelo exposto, justifica-se a declaração da arquiteta e urbanista Rosa Kliass Patrona da Arquitetura da Paisagem.

Texto retirado e editado a partir de:

SANT' ANNA et al. Rosa Kliass, Revelando Paisagens Brasileiras. Sobre Rosa Kliass. Desenvolvido pelo Centro Integrado de Aprendizagem em Rede - CIAR/UFG. Acessado em 01/08/2022. Disponível em: <https://publica.ciar.ufg.br/projetos/rosa-kliass/sobre.html>

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP). Rosa Kliass, pioneira da Arquitetura paisagística no Brasil. Acesso em 01/08/2022. Disponível em: <https://www.causp.gov.br/?p=14950>

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou falecimento, o presidente será substituído pelo primeiro vice-presidente, ou, na falta desse, pelo segundo vice-presidente.

Art. 149. O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo primeiro ou pelo segundo vice-presidente, para apreciar e deliberar sobre situação de afastamento do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde.

Art. 150. Nos casos de licença declarada pelo presidente do CAU/BR, o vice-presidente assumirá a Presidência, por meio de portaria presidencial, no prazo da licença.

Parágrafo único. Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade, no prazo da licença.

Art. 151. Nos casos de missão internacional do presidente, o vice-presidente deverá assumir a Presidência, por meio de portaria presidencial, com prazo determinado.

Art. 152. O presidente do CAU/BR será destituído:

I – no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

II – pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros titulares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em votação secreta.

Seção II Dos Vice-Presidentes

Art. 153. O CAU/BR terá 2 (dois) vice-presidentes.

Art. 154. Desempenharão os cargos de primeiro e segundo vice-presidentes os coordenadores de comissões ordinárias indicados pelo presidente e homologados pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 155. Os termos de posse dos vice-presidentes do CAU/BR serão assinados por esses e pelo presidente do CAU/BR na reunião plenária ordinária em que ocorrerem as homologações das indicações.

Art. 156. O período de mandato dos vice-presidentes do CAU/BR será de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. O exercício do cargo de vice-presidente admite reconduções enquanto o conselheiro titular estiver cumprindo mandato como conselheiro.

Art. 157. Será considerado efetivo exercício da Presidência o período em que o cargo for exercido em caráter permanente pelo vice-presidente.

§ 1º Quando na substituição do presidente, o vice-presidente exercerá apenas as competências inerentes ao cargo de presidente.

§ 2º Enquanto no exercício da Presidência, o vice-presidente não será membro ou coordenador de comissão.

§ 3º Extraordinariamente, por motivo de saúde, o vice-presidente poderá convocar o Plenário para apreciar e deliberar sobre situação de impedimento do exercício do cargo pelo presidente.

Art. 158. O vice-presidente do CAU/BR será destituído:

I – no caso de perda do mandato como conselheiro; e

II – pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário, em votação secreta.

Seção III Das Competências do Presidente

Art. 159. Compete ao presidente do CAU/BR:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR, o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR;

II – cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CAU/BR;

III – promover a discussão, em conjunto com parlamentares, CAU/UF, entidades de arquitetos e urbanistas e demais profissionais arquitetos urbanistas, sobre matérias de caráter legislativo, visando à consolidação de entendimento do Conjunto Autárquico;

IV – manifestar o posicionamento do CAU/BR quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V – presidir reuniões e solenidades do CAU/BR;

VI – ser membro nato do Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR;

VII – proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;

VIII – interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;

IX – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor, conforme o caso;

X – propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões;

XI – consultar o Plenário sobre a concessão de voz a observadores que desejarem se manifestar ao plenário, caso considerar conveniente;

XII – informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;

XIII – designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado para representação do CAU/BR em evento de interesse;

XIV – propor missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberada pelo Plenário;

XV – convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CAU/BR;

XVI – designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou Conselho Diretor, a ser relatado no Plenário;

XVII – designar, no Plenário, conselheiro titular para análise de processo nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;

XVIII – designar, no Plenário, conselheiro titular em substituição, para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;

XIX – conceder, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo a recursos solicitados ao Plenário ou às comissões;

XX – disponibilizar informação aos conselheiros sobre as correspondências recebidas e expedidas, quando solicitado;

XXI – convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados;

XXII – autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados;

XXIII – elaborar as pautas das reuniões do CEAU-CAU/BR, conjuntamente com a coordenação desse colegiado;

XXIV – encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

XXV – encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões permanentes, sempre que solicitado;

XXVI – encaminhar justificava, por escrito, a comissões e demais órgãos colegiados, nos casos em que não houver cumprimento de deliberações ou aceite de propostas recebidas;

XXVII – convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões do Conselho Diretor;

XXVIII – elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a ser encaminhadas ao Conselho Diretor, para apreciação e deliberação;

XXIX – propor ao Conselho Diretor o calendário anual das reuniões de Plenário, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;

XXX – suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XXXI – resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

XXXII – assinar proposta da Presidência, resoluções e deliberações do Plenário e do Conselho Diretor;

XXXIII – propor ao Conselho Diretor e ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades nos CAU/UF e no CAU/BR;

XXXIV – propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/BR, ouvida a Comissão de Organização e Administração do CAU/BR;

XXXV – propor ao Conselho Diretor atos normativos de gestão de pessoas;

XXXVI – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR;

XXXVII – indicar, para homologação do Plenário, arquiteto e urbanista para ouvidor-geral do CAU/BR;

XXXVIII – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta tenha sido de sua iniciativa;

XXXIX – instituir e compor grupos de trabalho;

XL – resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes; XLI – assinar termo de posse dos vice-presidentes;

XLII – propor atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/BR;

XLIII – assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/BR;

XLIV – assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CAU/BR; XLV – assinar atos, no âmbito de sua competência;

XLVI – assinar correspondências em nome do CAU/BR;

XLVII – propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CAU/BR, contemplando a governança relacionada ao controle de processos internos, à avaliação de riscos e ao monitoramento preventivo;

XLVIII – participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU;

XLIX – acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/BR;

L – acompanhar o desenvolvimento das atividades do CAU/BR;

LI – assegurar a gestão da informação do CAU/BR, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, observando o cumprimento de prazos e realizando auditorias de forma rotineira, conforme atos normativos do CAU/BR;

LII – designar e destituir empregado do CAU/BR para exercer a assistência à Mesa Diretora;

LIII – designar empregado público efetivo do CAU/BR, ou não, para exercer empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento;

LIV – delegar a empregados públicos do CAU/BR a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos;

LV – convocar assessores e empregados públicos do CAU/BR, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;

LVI – aplicar o código de conduta aos empregados públicos do CAU/BR;

LVII – representar o CAU/BR, em juízo ou fora dela, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

LVIII – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/BR;

LIX – autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;

LX – movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente que possua atribuições financeiras;

LXI – delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

LXII – delegar aos agentes do quadro funcional do CAU/BR as atribuições de gestão e administração previstas neste regimento, respeitado, quando for o caso, o disposto no inciso LXI;

LXIII – promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CAU/BR;

LXIV – assinar carteiras de identificação profissional, conforme atos normativos do CAU/BR;

LXV – convocar e conduzir os trabalhos do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CG-CSC-CAU); e

LXVI – indicar conselheiros titulares do CAU/BR como membros, e respectivos substitutos, para a composição do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CG-CSC-CAU).

Art. 160. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/BR.

§ 1º As propostas da Presidência serão redigidas de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR.

§ 2º As portarias emitidas pela Presidência serão publicadas no sítio eletrônico do CAU/BR até o primeiro dia útil após as datas das suas assinaturas.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 161. O Conselho Diretor terá por finalidade fortalecer a relação entre o presidente e o Plenário, estabelecendo a integração com as comissões e auxiliando-o nos atos relativos ao exercício da Presidência.

Seção I Da Composição do Conselho Diretor

Art. 162. O Conselho Diretor será composto na primeira reunião plenária do ano pelo presidente e pelos coordenadores das comissões ordinárias do CAU/BR.

§ 1º Os coordenadores de comissões ordinárias, no Conselho Diretor, serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e licenças pelos respectivos coordenadores-adjuntos.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor empregados públicos da autarquia, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Seção II Das Competências do Conselho Diretor

Art. 163. Compete ao Conselho Diretor do CAU/BR:

I – apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;

II – apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do Plenário, do Conselho Diretor, das comissões e dos demais órgãos colegiados, e eventos, bem como suas alterações;

III – apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência;

IV – apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;

V – apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro do Conselho Diretor;

VI – apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões;

VII – apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Geral do CAU, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR;

VIII – apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/BR, para deliberação da comissão pertinente;